

Reforma Tributária em Pauta

*Substitutivo do Grupo de Trabalho ao PLP nº 68/2024:
Alterações na proposta do Governo*

Considerando o recém apresentado Relatório ao PLP nº 68/2024, elaborado pelo Grupo de Trabalho sobre a regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo na forma da Emenda Constitucional nº 132/2023, a equipe do **schneider, pugliese**, vem apresentar uma análise de cada um dos pontos relativos às alterações promovidas pelos Deputados na Câmara em face da proposta inicial do Governo. **A previsão é de que o Relatório seja submetido à votação no Plenário da Câmara dos Deputados na segunda semana de julho, antes de iniciado o recesso legislativo.**

Compreendemos que os debates a serem travados nos próximos meses, antes do início do prazo de transição (2026 a 2032), serão de extrema relevância para a construção do nosso novo Sistema Tributário Nacional, sendo este o momento de a sociedade civil, na qualidade de contribuintes, se fazer ouvida nas mesas do Congresso Nacional a fim de corroborar a um sistema simplificado, transparente e que respeite a isonomia e a capacidade contributiva.

O **schneider, pugliese**, conta com um time de especialistas na tributação direta e indireta e, possui, ainda, atuação *in loco* no Congresso Nacional visando aperfeiçoar as propostas tributárias atualmente em trâmite. Nosso escritório está à disposição para auxiliá-los e para esclarecer quaisquer dúvidas sobre a Reforma Tributária.

Esperamos que tenham uma excelente leitura!

H. Philip Schneider
Eduardo Pugliese Pincelli
Cassio Sztokfisz
Diogo de Andrade Figueiredo
Guilherme Yamahaki

O Grupo de Trabalho sobre a Reforma Tributária da Câmara apresentou, no dia 4/7, substitutivo ao PLP nº 68/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual visa regulamentar a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, promulgada pelo Congresso Nacional em 20/12/2023.

Após um intenso cronograma de audiências públicas nas últimas semanas com autoridades, pesquisadores, representantes dos setores econômicos e membros dos governos das três esferas, o Substitutivo promoveu significativas mudanças nas normas gerais que regem os novos tributos: IBS, CBS e IS.

Apesar de não prevista no projeto, foi sinalizado que a alíquota base do IBS e da CBS será de 26,5%, com possível redução futura.

Abordaremos, a seguir, algumas das alterações na proposta original do PLP nº 68/2024 relativas ao **fato gerador, contribuintes, não-cumulatividade e split payment, ressarcimento de créditos, alterações nos regimes diferenciados e específicos** dos novos tributos, bem como perspectivas para o trâmite da proposta.

FATO GERADOR E CONTRIBUINTES

Alterações no PLP nº 68

- **Não incidência do IBS e CBS sobre doações onerosas:** o texto é expresso no sentido de que não haverá a tributação pelo IBS/CBS de doações que não representem contraprestação para o doador;
- **Regime de caixa no âmbito dos contratos públicos:** foi instituído o regime de caixa para o IBS e CBS, de modo que o contribuinte pode aguardar até o momento em que receber o pagamento da administração pública para realizar a quitação dos tributos.



Não será contribuinte do IBS e da CBS:

- A pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI e não tenha aderido a esse regime;
- Os fundos de investimento, com exceção dos Fundos de Investimentos Imobiliário e o FIAGRO, que poderão optar por se enquadrarem ou não como contribuintes.



Alterações conceituais:

- Removida a previsão de incidência de IBS e CBS na doação, ainda que não onerosa, entre **partes relacionadas**, e substituída pela incidência nas “transmissões, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenha permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte”; e
- Inserido novo conceito para **desconto incondicional**: aquele realizado por meio de programa de fidelidade concedido pelo próprio fornecedor, desde que o benefício seja utilizado por seu titular original e em bem ou serviço sujeito à mesma alíquota aplicável ao bem ou serviço que deu origem ao benefício;



NÃO-CUMULATIVIDADE E SPLIT-PAYMENT



Alterações no PLP nº 68

O substitutivo levou em consideração a preocupação dos contribuintes a respeito da necessidade de o fornecedor pagar seus tributos para que o adquirente possa se apropriar dos créditos vinculados à operação.

Para evitar a transferência do ônus da inadimplência ao contribuinte, o Relatório garantiu:

- que essa obrigação somente ocorrerá caso tenha sido implementado mecanismo para garantir que o IBS e a CBS sejam recolhidos a partir do pagamento pelo bem e serviço, com o uso do **split payment** automático ou manual.

Hipóteses de split payment

Trata-se de mecanismo que, no momento do pagamento pela aquisição do bem ou serviço do comprador/tomador ao fornecedor, o valor referente ao tributo é automaticamente destinado ao seu pagamento, não sendo entregue ao fornecedor do bem ou serviço (contribuinte) que realiza o respectivo fato gerador.



Split payment inteligente

- Consiste em meio de pagamento que deve consultar o sistema da RFB e do CGIBS e recolher apenas a diferença entre o valor que incidiria na operação e quanto do imposto já foi pago mediante compensação de créditos do fornecedor;
- Caso a consulta não puder ser efetuada por qualquer motivo, será recolhido o tributo que incidiria na operação, a partir das informações do vendedor, e caberá aos Fiscos verificar se houve recolhimento a maior e transferir o excedente de volta ao fornecedor, em 3 dias úteis.
 - Não é permitido que o Fisco utilize o excedente para pagar outros débitos.



Split payment simplificado

- É reservado para situações de venda no varejo para não contribuintes, em que é realizada a segregação de um percentual fixo de IBS/CBS;
- Esse sistema é opcional ao fornecedor e a alíquota de retenção será definida em conjunto pela RFB e o Comitê Gestor, podendo ser diferenciada por setor econômico e por sujeito passivo, com base no histórico da margem das operações.



Split payment manual

- É reservado para os pagamentos fora do sistema financeiro, em que o adquirente pode optar por destinar a parcela do IBS/CBS diretamente para o Fisco.

RESSARCIMENTO DE CRÉDITO



Redução de prazo

- O prazo para o ressarcimento de créditos acumulados foi reduzido de 60 para **30 dias**, para contribuintes enquadrados em programas de conformidade, e de 270 para **180** dias nos casos que recomendam maior análise.

BENS DE CAPITAL E FUNDOS DE INVESTIMENTO



Alterações no PLP nº 68

Alterações importantes para infraestrutura:

- a inclusão do regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle aduaneiro informatizado (RECOF) entre os regimes aduaneiros especiais de aperfeiçoamento; e
- a previsão de que poderá haver novas hipóteses de **desonerações de bens de capital** (importados ou adquiridos no mercado interno) mediante suspensão do pagamento de IBS/CBS, por ato conjunto da RFB e Comitê Gestor do IBS.

Para os fundos de investimento:

- garantia de que os Fundos de Investimentos Imobiliário e o FIAGRO podem optar por ser contribuintes do IBS e da CBS para que tenham acesso ao sistema de débitos e créditos.

Pontos de atenção!

- No caso do RECOF, ficará suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento;
- No caso da desoneração de bens de capital, a suspensão do pagamento do IBS e da CBS converte-se em **alíquota zero** após a incorporação do bem ao ativo imobilizado do adquirente.
 - O beneficiário que **não incorporar** o bem ao seu ativo imobilizado fica obrigado a recolher o IBS e a CBS que se encontrem com o pagamento suspenso, acrescidos de multa de mora e corrigidos pela Taxa SELIC.



REGIMES DIFERENCIADOS



Medicamentos

- Redução dos períodos de revisão das listas de medicamentos, dispositivos de acessibilidade para PCD, e dispositivos médicos desonerados, **de 1 ano para 120 dias**;
- Em caso de emergência de saúde pública, o Poder Público poderá desonerar medicamentos e dispositivos médicos, pelo período de vigência e pela localidade da emergência de saúde pública.



Veículos

- Alteração de R\$ 120.000,00 para R\$150.000,00 do limite de valor de aquisição de veículo por pessoa com deficiência (PCD) para fins de redução de alíquota;



Agronegócio

- Exclusão do produtor rural integrado do limite de 3,6 milhões de receita bruta para que possa optar por ser contribuinte do IBS e da CBS;
- Eliminação da retroatividade nos casos de superação do limite de receita pelo produtor rural; e
- São considerados insumos para fins de aplicação da redução de 60% o melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus royalties.



Saúde menstrual

- Redução a 0 (zero) das alíquotas dos produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, que no texto original estavam reduzidas em apenas 60%.

REGIMES ESPECÍFICOS



Serviços financeiros

- Admitido o direito a creditamento na aquisição de diversos serviços, permitidas novas hipóteses de redução da base de cálculo para a instituições financeiras; e
- Incluídas novas modalidades no regime, como os consultores de valores mobiliários.



Setor Imobiliário

- Inclusão da construção civil;
- Reduzidas as alíquotas das operações com bens imóveis em 40% e de operações com aluguéis em 60%;
- A base de cálculo será o valor da operação e não o valor de referência; e
- Quanto ao redutor de ajuste, este passa a ser atualizado pelo IPCA.



Cooperativas

- Hipóteses de apropriação e utilização do crédito presumido, o qual se aplica à sociedade cooperativa em relação ao recebimento de bens e serviços de seus associados não contribuintes do IBS e da CBS; e
- Não são consideradas receitas dos serviços financeiros as auferidas em operações de crédito realizadas entre a cooperativa e a associado com recursos próprios da cooperativa ou dos associados, na forma do regulamento;



Bares e restaurantes

- Bares e restaurantes passaram para o regime não cumulativo;
- Permitida a exclusão do delivery da base de cálculo do IBS e da CBS; e
- O fornecimento de alimentação prontas para pessoas jurídicas está no regime geral de crédito e débito.



Aviação regional

- O regime só abrange voos cuja rota forneça até 600 assentos disponíveis diários, contando voos de ida e de volta.

IMPOSTO SELETIVO

Alterações no PLP nº 68

- Incidência do IS sobre:
 - Concursos de prognóstico “bets” e “jogos de azar”;
 - Carros elétricos.

Alterações no fato gerador e contribuintes:

- A redação original do PLP considerava como prejudiciais à saúde os “bens minerais extraídos”. O Relatório, por sua vez, **removeu** o termo “extraídos”; 
- A redação original do PLP considerava ocorrido o fato gerador do IS com a “exportação do bem mineral extraído ou **produzido**”. O relatório, por sua vez, **removeu** o termo “produzido”; 
- A redação original do PLP considerava ocorrido o fato gerador do IS com a “incorporação do bem ao ativo imobilizado”. O relatório, por sua vez, **acrescentou** que será “a incorporação do bem ao ativo imobilizado **pelo fabricante**”; 
- Foi incluída como nova hipótese de ocorrência do fato gerador “o fornecimento ou o pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro”; 
- Foi incluído como contribuinte do IS o fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de se tratar de concursos de prognóstico e fantasy games. 

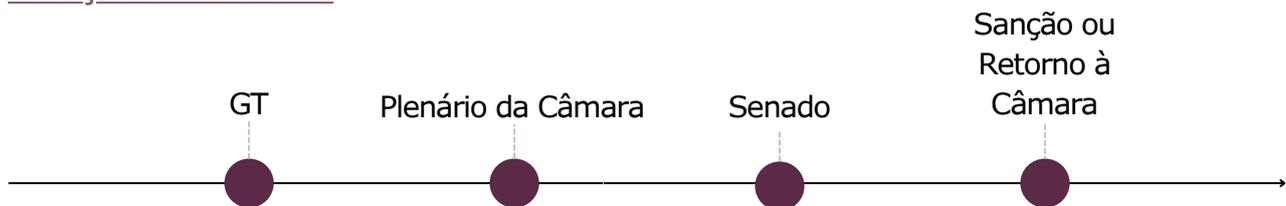
TRÂMITE LEGISLATIVO

Fase atual

O substitutivo ao PLP nº 68/2024 foi apresentado pelo Grupo de Trabalho na Câmara dos Deputados no dia 04/07 (quinta-feira), sendo que, de acordo com manifestações do Presidente da Câmara, Arthur Lira (PP/AL), a expectativa é de que o texto seja submetido à votação no Plenário na segunda semana de julho, antes de iniciado o recesso legislativo.

Perspectivas

Votação em Plenário



Observações

- Conforme noticiado em veículos de comunicação, há uma pressão sobre os parlamentares para que não sejam apresentadas emendas ao Relatório, cujo texto poderá ser votado diretamente no Plenário.

-> Ainda assim, poderão ser apresentadas emendas até o final da discussão do texto no Plenário (11 protocoladas até o momento), desde que formuladas por líderes ou vice-líderes que somados representem, no mínimo, 103 deputados.

- Na última quinta-feira (04/07), foi proferido despacho pela Presidência da República requerendo ao Congresso Nacional a atribuição de urgência constitucional ao trâmite do Projeto de Lei Complementar.